



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**AUTOR:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

**EMENTA:** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

### I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Justificativa o Projeto de Lei nº 023/2021, incluso intitulado: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

Conforme regula procedimento, a norma legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 04 de outubro de 2021, sob o nº 294/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no Projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação** vêm emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

## V – VOTO DO PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 19 de outubro de 2021.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
HILÁRIO LINHAUS

Relator

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

  
VANILDO KAMPIM

Membro

